

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO

FONE: (048) 262.0141 - FAX: (048) 262.0333

CEP: 88.190-000 - GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 624/98

Disciplina Ligações de Rede Pública de Água no Município de Governador Celso Ramos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como pré-requisito necessário para obtenção das novas ligações de água das redes públicas nas edificações ou atividades.

Parágrafo Único - As edificações ou atividades de que trata o presente Artigo incluem edificações comerciais, industriais ou residenciais; arruamentos ou loteamentos, implantação de atividades econômicas em edificações existentes; ligações provisórias para fins de obras; qualquer atividade sujeita a autorização ou alvará da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

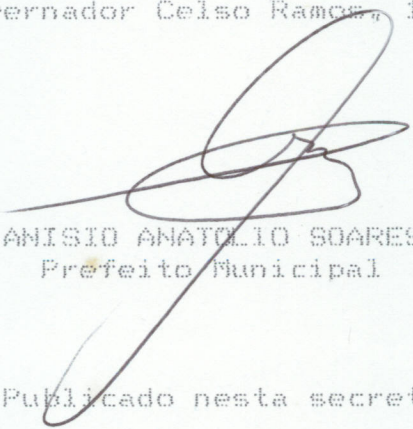
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar e instruir o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto sobre as condições de que trata a presente Lei, tornando exigência a apresentação da certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

Art. 3º - As conexões na rede pública de água de caráter provisório para fins de obra, serão concedidos somente por prazo pré-determinado especificado no respectivo requerimento, podendo ser prorrogado, igualmente por prazo pré-determinado.

Art. 4º - O setor de tributo, da Prefeitura deverá realizar o respectivo registro do imóvel no cadastro imobiliário.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e especificamente a Lei 500/97.

Governador Celso Ramos, 17 de Novembro de 1998



ANÍSIO ANATOLIO SOARES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra